



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 23/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – PMLN/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**, EM NOME DA **PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, E A EMPRESA
**WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS
LTDA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. **MARINA SOUSA MIRANDA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.924.249/0001-32, com sede na Rua Coronel Pedro Moura, nº 120, Vila Nova Jaguará, CEP 05.118-040, São Paulo, SP, por meio da sua representante legal, a Sr. **Washington Luiz Batista Brasileiro**, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 22399892 e inscrito no CPF sob o nº 148.781.018-06, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 04/2026 – PMLN/MA**, através de procedimento administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação da apresentação artística da Banda Washington Brasileiro, a ser realizada no dia 06 de setembro de 2026, em comemoração ao Feriado da Independência do Brasil no município de Lajeado Novo- MA**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O show será realizado no dia **06 de setembro de 2026**, em comemoração ao **Feriado da Independência do Brasil**, com horário de início a ser ajustado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme a programação oficial do evento.

2.2. A duração mínima do show será de **01h30min** (uma hora e trinta minutos), conforme especificações constantes neste contrato e proposta da contratada.

2.3. O regime de execução é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA** encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- b) Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- c) Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- d) Informar à **CONTRATADA** sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- g) Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- h) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- i) Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste contrato.
- j) Fornecer atestado de capacidade técnica à **CONTRATADA** sempre que solicitado, desde que comprovada a execução satisfatória do objeto contratual, mediante atesto da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- f) Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente do objeto do contrato.
- g) Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Atender as solicitações da **CONTRATANTE**, comparecendo à sede da Administração Pública Municipal ou outro local de trabalho indicado pela mesma, sempre que se fizer necessário para a realização dos serviços abrangidos pela prestação de serviço.
- m) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do meio empregado.
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.
- o) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da **CONTRATANTE**.
- p) Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.
- q) Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários;
- r) Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da **CONTRATANTE**, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;
- s) Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela **CONTRATANTE**;
- t) Permitir, desde que comunicado previamente pela **CONTRATANTE**, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- u) Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas;
- v) Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA** com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a **CONTRATADA** deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva realização da apresentação artística prevista neste contrato e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento fica condicionado à comprovação da execução integral do objeto contratual, consistente na realização do show artístico na data pactuada, bem como à regular liquidação da despesa pela Administração Pública.

7.3. O processo de pagamento será devidamente instruído com os seguintes documentos:

- b. Solicitação formal de pagamento;
- c. Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- d. Relatório de execução do evento ou documento equivalente que comprove a realização da apresentação artística;
- e. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f. Certidão de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);
- g. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito na conta corrente 23993-9, agência 2980, Banco Itaú, em nome da mesma.

7.5. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas nos autos, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Considera-se como data inicial para contagem do prazo de pagamento a data do atesto definitivo da execução do objeto pelo fiscal do contrato, e não a data da assinatura do contrato.

7.7. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo previsto no subitem 13.1, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios, calculados com base na taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, em regime de juros simples, observada a legislação aplicável à Administração Pública.

7.8. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05 - Sec. Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
FONTE DE RECURSO:	500 - Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	13.392.0007.2027 - Realização de Recepções, Festividades Cívicas e Comemorativas

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.
<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

NATUREZA DESPESA:	DE 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
------------------------------	---

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor do presente contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado exclusivamente para fins de conclusão de obrigações acessórias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso necessário.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um feito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 09 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJEADO NOVO

CNPJ nº 01.598.548/0001-48

Marina Sousa Miranda Araújo

CONTRATANTE

WB PRODUCOES

ARTISTICAS E MUSICAIS

LTDA:07924249000132

Assinado de forma digital por WB

PRODUCOES ARTISTICAS E

MUSICAIS LTDA:07924249000132

Dados: 2026.03.09 11:56:07 -03'00'

WB PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA

CNPJ Nº 07.924.249/0001-32

Washington Luiz Batista Brasileiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF nº: 959.331.153-04

2-

CPF nº: 014238553-02

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>